

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 11210001/2023; Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de inovação digital composto de aplicativo mobile, API's de integração, módulo de gestão WEB de retaguarda e armazenamento em nuvem incluindo gerenciamento, suporte, cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e bureau de serviços para gestão da demanda de atendimento, captura e restauração de documentos históricos e mapas, com objetivo de levar informações e serviços para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.

Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.

E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 08 de janeiro de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO

Setor de Compras

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:E7274996**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 5472/2023.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NO POVOADO BAIXA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 1.229.659,36 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS PARA ATENDER A ESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS, PREVISTA NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO, NA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

RECURSO FEDERAL: PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.1116.

RECURSO FEDERAL: ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.9.0.51.015403000302.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMO DE CONTRATO É DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, **ROANY IZIDORO SOARES ALVES** INSCRITO NO CPF Nº 009.961.984-90 E **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA** INSCRITA NO CPF Nº 700.304.724-15 – P/ INTERVENIENTE E **MOYSÉS MONTENEGRO NETO** – CPF Nº 19.761.605/0001-23 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**Publicado por:**

Louise Emmanuelle Silva Paixo

Código Identificador:D473B2CE

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:E7884D37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019. Processo nº 1462/2023 - Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 06/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 65) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-02. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de engenharia referente a REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS no município de Limoeiro de Anadia - AL. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO . DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:0F9DB41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022. Processo nº 20231002023 - Procedimento de Contratação: Concorrência nº 01/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-02. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção de uma creche padrão FNDE - tipo I no município de Limoeiro de Anadia - AL . - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA . DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:C832A1EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.228.904/0001-58, torna pública, para conhecimento geral, a RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E LOTES, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo de Licitação nº 011.004.071223, cujo objeto consiste na Aquisição de Medicamentos (Lote Fracassado), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Major Izidoro, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ALTERANDO a data de abertura do pregão do dia 12/01/2024 às 10:00 horas, e RETOMANDO a sessão para o dia 22/01/2024 às 10:00. A retificação na íntegra está site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.480-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:194C2BBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PE 036/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 036/2023
Processo Administrativo nº 001.004.271123

Pregão Eletrônico nº 036/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 001.004.271123, Objeto: Contratação de Empresa para atuação em Desenvolvimento de Softwares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Major Izidoro. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 036/2023

Processo Administrativo nº 001.004.271123 – Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Contratação de Empresa para atuação em Desenvolvimento de Softwares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Major Izidoro. - Fornecedor Registrado: **-Ata de Registro de Preços nº 120/2023 – MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI**, CNPJ nº **04.878.996/0001-93**, com o valor global de R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:D99E39BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
TERMO DE CONTRATO – PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETURDE/MARAGOGI, E A ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ - PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO.

PATROCINADOR: O município de Maragogi, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE/MARAGOGI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.916.082/0001-75 e com sede na Rod. Senador Arnon de Melo, s/nº, Edifício ViaMar, SL 201, CEP nº 57.955-000, Bairro Centro, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON DIEGO ARAUJO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o n.º 075.007.364-01, conforme nomeação publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos em 05 de maio de 2021.

PATROCINADA: ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ - PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, Entidade Religiosa sem fins lucrativos

cadastrada no CNPJ sob o número 12.155.388/0033-66 (Filial), com sede na Rua Alberto Castelo Branco, 51, Centro de Maragogi, Alagoas, 579555-000, CEP 57.955-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Alves de Vasconcelos Junior, inscrito no CPF sob o nº 879.728.404-15 e portador do RG nº 4894853 SSP/PE, residente na Av. Senador Rui Palmeira, 51, CEP 57.955-000, Maragogi-AL.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato de Patrocínio é a execução do Maragofé 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem vigência até dia 31 de dezembro, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.O valor total desta cota de patrocínio é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1.O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi - Alagoas, para o exercício de 2024:

a. ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

b. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

c. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: XXXX - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO

d. ELEMENTO DE DESPESA: XXXX - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

e. DETALHAMENTO DA DESPESA: XXXX - ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

f. FONTE DE RECURSO: XXXX - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.O pagamento é até o dia 30/01/2024.

6.2.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.A emissão da Nota Fiscal, Recibo ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1.Apresentar ao PATROCINADOR, juntamente com o projeto, todo o material de divulgação informando na contrapartida para prévia autorização;

7.2. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;

7.3. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados na 10.3 deste contrato;

7.4. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;

7.5.Oferecer para o PATROCINADOR as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

7.5.1.Logomarcas da prefeitura expostas nos materiais de divulgação do evento;

7.5.2.Logomarcas da prefeitura expostas na estrutura digital expositiva no dia do evento;

7.5.3 Espaço cedido na programação do evento de até no máximo 3 minutos para expor um vídeo institucional;

7.5.4.Espaço cedido no rol de recepção do evento para expor produtos/serviços em stand reduzido;

7.5.5.Espaço cedido para um Palestrante no Painel Principal do evento;

7.5.6.trâmites legais da LGPD;

7.5.7.Uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto, que deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;

7.6.Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA;

7.7.Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.8.É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.9.Utilizar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

7.10.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento e inexigibilidade de licitação.

7.11.Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.12.Adotar, na contratação de serviços ou aquisição vinculados à execução do objeto deste contrato de patrocínio, procedimentos licitatórios, nos quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretendentes fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e dos que se são correlatos.

7.13.Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1.Efetuar o pagamento de acordo com as condições neste contrato;

8.2.Fiscalizar o evento;

8.3.Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas institucionais e mercadológicas acordadas;

8.4.Receber uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1.Deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, mediante protocolo na Secretaria responsável pelo patrocínio, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, no objeto do contrato e dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos em objeto diverso e antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

10.2.Deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios originais da Prestação de Contas a menção ao patrocínio objeto deste contrato, por meio de carimbo ou atesto do responsável da PATROCINADA, informando DESPESA CUSTEADA PELO PATROCINADOR e número do contrato;

10.3.A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I – Relatório de execução físico-financeira;
- II– Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- III– Relação de pagamentos;
- IV– Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: “Despesa custeada pelo Município de Maragogi, conforme Contrato de Cota de Patrocínio nº 01/2024, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local Maragogi-AL da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;
- V– Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado, com a apresentação minuciosa de todo o evento, com fotos, bem como a apresentação de todo o material publicitário vinculado ao evento;
- VI– Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;
- VII– Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;
- VIII– Devolver o valor não utilizado, devendo a PATROCINADA apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;
- IX– Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a PATROCINADA deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado;
- X– A PATROCINADA deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Estado de Alagoas e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;
- 10.4.O Servidor, Sr. Gutenberegue Viana da Silva, Turismólogo, lotado na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE, conforme matrícula nº 8982, ficará responsável pelo acompanhamento da cota de patrocínio ou evento, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas;
- 10.5.Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.6.Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.Prática ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
- 11.1.1.Não assinar o contrato;
- 11.1.2.Não entregar a documentação exigida;
- 11.1.3.Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5.Não manter a proposta;
- 11.1.6.Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7.Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8.Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9.Declarar informações falsas; e
- 11.1.10.Cometer fraude fiscal.
- 11.2.A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:
- 11.2.1Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 11.2.2.Multa.

11.3.A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4.Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.5.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6.A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada.

11.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

- a) a não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;
- b) por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- c) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

12.3.A rescisão do Contrato acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

12.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5.A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1.Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1A publicação deste instrumento deverá se dar, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maragogi (AL), em de 05 de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEDETUR/Maragogi, Estado de Alagoas

ANTÔNIO ALVES DE VASCONCELOS JÚNIOR

Representante da Arquidiocese de Maceió – Paróquia de Santo Antônio de Maragogi, Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:4CC24630

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 12050003/2023.

Contrato nº:49/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa R M A DE LIRA DECORAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º.49.344.170/0001-82.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e confecção de adornos natalinos no município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência é de 02(dois) meses.

Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e a **Rosângela Malta Alencar de Lira** pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:B8F6676F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.552, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua Lucio Alves da Rocha a atual Rua Mato Grosso, existente na Massagueira e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua LUCIO ALVES DA ROCHA**, a atual Rua Mato Grosso, existente na Massagueira, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo ficará responsável pela confecção da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:EF57FA97

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua Gedalva Silva Santos a atual Rua Massaranduba, existente no Povoado Mucuri e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **GEDALVA SILVA SANTOS**, a atual Rua Massaranduba, existente no Povoado Mucuri, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo ficará responsável pela confecção da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:332C7D93

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.554, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, A RUA QUE ATUALMENTE É CONHECIDA COMO “RUA DA PRANCHA”, LOCALIZADA PRÓXIMA AO TREVO DO FRANCÊS, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS**, a rua que atualmente é conhecida como “Rua da Prancha”, localizada nas proximidades do Trevo do Francês, neste município.

Art. 2º. A placa indicativa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito